



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999.**

**AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI GUAÇU.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mogi Guaçu, entidade jurídica de caráter assistencial e educativo, sediada à Avenida Padre Jaime, nº 1082, Jardim Planalto Verde, neste Município, dois lotes de terreno de domínio do Município, localizados à Rua Alvarenga Peixoto, Quadra 25, Vila Paraíso, com área total de 620,00 metros quadrados, com as medidas, limites e confrontações constantes do Processo Administrativo nº 1998/99, a saber:

- **Lote nº 667, Quadra 25:**

Com área de 280,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Alvarenga Peixoto; igual medida no fundo, onde confronta com o lote nº 666; 22,00 metros do lado direito de quem do terreno olha para a rua da frente, confrontando com o lote nº 668 e 28,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Joaquim José da Silva Xavier.

- **Lote nº 668, Quadra 25:**

Com área de 340,00 metros quadrados, medindo 30,00 metros de frente para a Rua Alvarenga Peixoto; 24,00 metros no fundo, onde confronta com o lote nº 666; 5,00 metros do lado direito de quem do terreno olha para a rua, confrontando com o lote nº 663 e 22,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 667.

**Parágrafo Único** – As plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios das áreas a que se refere o “caput” deste artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Os lotes de terreno especificados no artigo anterior, serão recebidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mogi Guaçu, com a finalidade de ampliação de suas instalações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

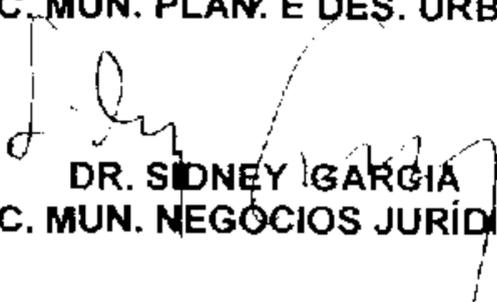
**Art. 3º** As despesas com a transmissão da escritura pública e registro em cartório, correrão por conta da entidade donatária.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 08 de Novembro de 1999. "Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ARQTª MARIA LUCINDA C. LEALDINI**  
**SÉC. MUN. PLAN. E DES. URBANO**

  
**DR. SIDNEY GARCIA**  
**SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS**

  
**PROF. UBIRAJARA RAMOS**  
**CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.